



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 1732/84

(25 de setembro de 1984)

DISPÕE SOBRE: Alteração de denominação de
Via Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica alterada a denominação da Rua Miosótis, situada no Jardim dos Eucalíptos, neste Município, para "Rua ANTONIO TEIXEIRA", (Vice-Prefeito de Franco da Rocha).

ARTIGO 2º - A biografia do homenageado ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º - A execução da presente Lei correrá à conta - das verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 25 de setembro de 1984.

Edson Martins
-(EDSON MARTINS)-

Vereador

BIOGRAFIA

Antonio Teixeira, foi Vice-Prefeito de Franco da Rocha, faleceu em 17 de novembro de 1969.

Homem que honrou e dignificou a Casa Legislativa de Franco da Rocha, quando no exercício de suas funções de Vereador, onde através de sua personalidade serena, marcante e imparcial se fez admirado e respeitado pelos seus pares e sobretudo pelo povo que soube altaneiramente representar.

Funcionário Público de elevado gabarito, ocupando cargo de destaque no Hospital Psiquiátrico Juqueri por longo tempo, assinalou sua presença com atitudes edificantes desfrutando desta arte da simpatia de seus chefes e subordinados.

- segue -

AS COMISSÕES DE:
JUR. em 25/09/84
Financ. e Orçament.
PRESIDENTE

APROVADO
NICA DISCUSSÃO
S.S. 23/10/84
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

—
ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

Esportista emérito, lutou denodamente pela grandeza do esporte desta terra.

Foi Diretor por vários anos do E.C. Flamengo de Vila - Ramos, clube de seu coração, levando-o à conquistas memoráveis no cenário futebolístico interiorano.

Quis assim o destino marcar de forma tão chocante o - desaparecimento desse homem amigo e leal, deixando, lamentavelmente, um vazio impreenchível entre nós.

Edson Martins
-(EDSON MARTINS)-

Vereador



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 1732/84.-.

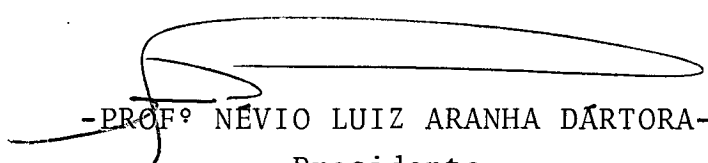
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador / Edson Martins, dispondo sobre alteração da denominação de via pública.

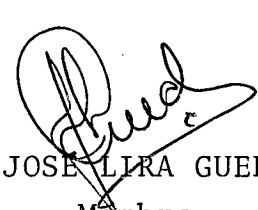
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua aprovação pelo colendo Plenário.

Ressalte-se, outrossim, a observância do quorum qualificado de dois terços, nos termos do artigo 19, § 3º, ítem 1, letra 'f', do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31/12/69.

É o nosso parecer, s.m.j..

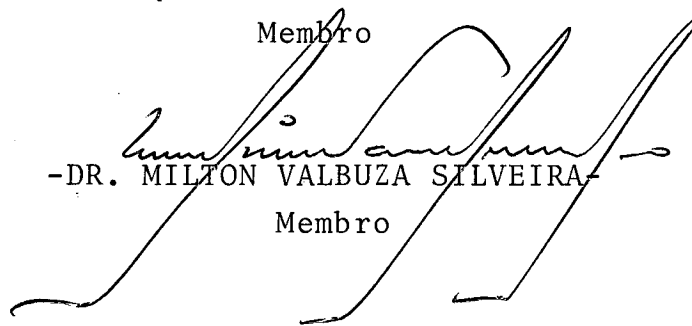
Caieiras, em 22 de outubro de 1984.

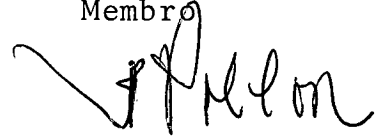

-PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA-
Presidente

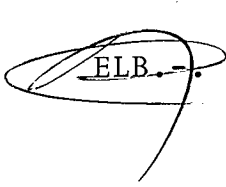

-JOSE LIRA GUEDES-
Membro


-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro


-DRa. VANDA MATIAZZO-
Membro


-DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Membro


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro


ELB.-.

PROJETO DE LEI Nº 1.732/84, dispondo sobre denominação de via pública.-

De autoria de vereador à Câmara Municipal de Caieiras, vem o presente projeto visando a alteração de ' denominação de via pública.-

Sem embargo de entendimentos diversos, - sou de opinião de que a matéria é de iniciativa concorrente, isto é, pode ser tanto do legislativo, quanto do executivo.-

Sob esse ponto de vista, correta a iniciativa.-

Na legislação hierarquicamente superior e na Carta Magna, não se vê óbice de ordem legal para a aprovação.

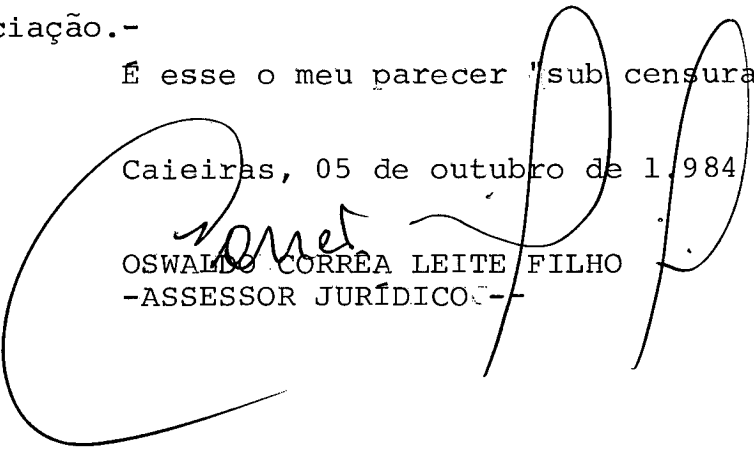
Inexistindo impedimento legal, o projeto é viável sob o aspecto jurídico.-

Quanto ao "quorum", peço vênha para recomendar a observância ao § 3º, letra "f", do artigo 19 da Lei Orgânica dos Municípios, vez que a matéria somente poderá ser aprovada se houver a votação favorável de dois terços dos membros da edilidade.-

No que se refere ao mérito, oportunidade e necessidade, deixo de opinar por serem aspectos que fogem da minha esfera de apreciação.-

É esse o meu parecer "sub censura".-

Caieiras, 05 de outubro de 1.984


OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO
-ASSESSOR JURÍDICO-